Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71703	Data do Pedido:	18/07/2022
Nome:	PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA		
CNPJ(CPF):	14515302/0001-07	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Impugnação Pregão Eletrônico nº 06 Administrativo nº 107/2022.	3/2022, Processo	
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Marcelo Kopstein		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71703	Data do Pedido: 18/07/2022
Nome:	PREVEN MED SAÚDE OCUPACION	VAL LTDA
CNPJ(CPF):	14515302/0001-07	Tipo de Pessoa: J
Endereço:		
Número da Casa:		
Bairro:		
Cidade:	Marmeleiro	
CEP:	85615-000	
Estado:	Paraná	
Assunto:	Impugnação Pregão Eletrônico nº 06 Administrativo nº 107/2022.	3/2022, Processo
Prazo de Entrega:		
Nome do Requerente:	Marcelo Kopstein	



ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCELO KOPSTEIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa do edital no item 4 e seguintes, qualquer pessoa é parte legitimar para impugnar o presente edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, contudo, conforme previsão expressa no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93¹, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta forma, considerando prazo para impugnação de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a pratica de tal ato, totalmente <u>tempestiva e legitima</u> a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, considerando a sua ausência de itens de suma importância, bem como ACERCA DA QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA, pelos fundamentos a seguir expostos, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

_

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

a) DA CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO REGISTRADA NO CREA

Sr. Pregoeiro, a CAT – Certidão de Acervo Técnico, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as obras ou serviços técnicos registrados no CREA e que constituem o acervo técnico do profissional, sendo este o acervo técnico o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional, compatíveis com suas competências e registradas no CREA-SC por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos do art. 49 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009², *in verbis*:

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Desta forma, considerando que o LTCAT e o PGR (PPRA) podem ser elaborados pelo engenheiro de segurança do trabalho, requer seja incluso na qualificação técnica, a apresentação de <u>CAT - Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA da jurisdição do profissional, referente aos serviços de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e ao LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.</u>

b) <u>CADASTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE</u>

O CNES é a sigla do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015³, é uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde, sendo que o art. 4º da portaria traz:

Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Desta forma, considerando a natureza dos serviços licitados, quer seja, MEDICINA e segurança do trabalho, mais que necessário em EXIGIR que o estabelecimento de saúde possua o CNES e o apresente no momento da habilitação no certame.

c) DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO

Considerando o objeto da presente licitação, que seja obrigatória a apresentação do alvará sanitário e de funcionamento da sede da empresa, onde serão realizados os serviços de consultas ocupacionais, devidamente vigente e nos termos da sua área e atividades de atuação.

² https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=43481

³ https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1646_02_10_2015.html



d) <u>DO BALANÇO PATROMINAL COM DEMONSTRATIVOS DE RENDIMENTOS</u>

Sr. Pregoeiro, o edital em tela, no tocante à qualificação econômico-financeira, traz somente a apresentação de certidão negativa de falência e concordata, contudo, o art. 31 da Lei 8.666/93⁴, em seu inciso I e II, traz que a qualificação em questão limitar-se-á:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Veja, é necessária a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a fim de comprovar a boa situação da empresa licitante, assim, que seja inclusa a apresentação do balanço patrimonial junto à qualificação econômico-financeira

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Pregoeiro, considerando que a <u>licitação e o procedimento licitatório não se</u> consubstanciam um fim em si mesmo, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípuo de se alcançar o <u>interesse público</u>. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que <u>a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;</u>

Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

O recebimento da presente impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletrônico nº

063/2022;

- 2. Que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas "a" a "c" desta impugnação, incluindo-as no presente edital;
- 3. Que sejam alteradas a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 3, alínea "d" desta impugnação, incluindo-as no presente edital;

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 15 de julho de 2022.

MARCELO KOPSTEIN:06 046903980 Assinado de forma digital por MARCELO KOPSTEIN:06046903980 Dados: 2022.07.15 13:43:11 -03'00'

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07

MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL



CONTRATO SOCIAL

Sociedade: PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

Que fazem entre si, BERENICE REIS KOPSTEIN, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.852.626, expedida pela SSP/SC, em 02/06/2009, inscrito no CPF sob o nº 442.468.460-15, nascida em 27/03/1966, natural de Santa Maria-RS, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, 67- E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó-SC, Cep: 89.801-015; MARCELO KOPSTEIN, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.558.678 expedida pela SSP/SC, em 02/06/2006, inscrita no CPF sob o nº 060.469.039-80, nascido em 25/11/1988, natural de Chapecó-SC, cep: 89.801-015 e MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, portador da cédula de identidade 9017389711, expedida pela SSP/RS em 15/07/1980, inscrito no CPF sob nº 117.867.360-04, nascido em 08/11/1947, natural de Rio Grande-RS, residente e domiciliado na Rua Israel, 530 D, Bairro Santa Maria, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.812-500, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem uma SOCIEDADE LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

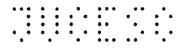
CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade ora constituída girará sob o nome empresarial de "PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA", e sua sede social será na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó–SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia "PREVEN MED".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, estabelecida na Rua Plínio Arlindo de Nes. 270 D, Acesso BR 282, Bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC, CEP 89.805-290.

Certificado pelo Instituto Nacional do Tecnologia de Inform Presidência da Repúblici Casa Civil Medida Provisória № 2.20 de 24 de agosto de 2001 Documento Assinado Digitalmente 09/0 Junta Comercial de Santa Catarina CNPJ: 83.565.648.0001-32



CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, e distribuída na seguinte proporção:

BERENICE REIS KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCELO KOPSTEIN	40% de participação	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA	20% de participação	1.000 quotas	R\$ 1.000 ,0 0
TOTAL	100% de participação	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA

O capital social fica assim distribuído entre Matriz e Filial:

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - MATRIZ	R\$	4.000,00
PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - FILIAL	R\$	1,000,00
Total	R\$	5,000,00

CLÁUSULA QUINTA

O objeto social será: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO; POSTO DE COLETA DE MATERIAL PARA ANÁLISES CLÍNICAS.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de Marcus Vinícius da Silveira, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade iniciará suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.





CLÁUSULA SETIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA

A administração da sociedade caberá a sócia BERENICE REIS KOPSTEIN e ao sócio MARCELO KOPSTEIN, de forma conjunta ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



JUCESC 1963 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BERENICE REIS KOPSTEIN

Chapecó-SC, 17 de outubro de 2011.

MARCELO KOPSTEIN

CHAPECOSE PENOS

1º Tabelignato de Notas e Oficio de Protectos - Bel Ilvanio Lois Porto Tabelido - Run Barto de Rio Branco : 133 D - Centro - 89.801-330 Chapeci-SC - (49) 3322-0702

MARCELO
MARCOS E
BERENICE
Dou 16. Ch

BERENICE REIS KOPSTEIN.

Dou fé. Chapecó, 19 de Outubro de 2011
Em testemunho da Verdade.

VERONI PEREIRA DE OLIVEIRA REMUS - ESCREVENTE Emplumentos 6,00 + Seto 3,60 = Total 9,80

Selo de Autenticidade nº CFN28271 a CFN28273

CFN28272

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA

CFN28271

CFN28273

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/10/2011 SOB Nº: 42204768114 Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL

LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/10/2011 SOB Nº: 42900950697 Protocolo: 11/305411-4, DE 24/10/2011

EMPRESE: 42 2 0476811 4 PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL

LTDA

BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100479/2019-03 na consulta de processo





MARCELO KOPSTEIN nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/11/1988, SOLTEIRO, natural da cidade de(o) CHAPECO - SC, EMPRESARIO, CPF nº 060.469.039-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.558.678, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MINAS GERAIS, 67 E, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.801-015, BRASIL.

MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/11/1947, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, natural da cidade de(o) RIO GRANDE - RS, EMPRESARIO, CPF nº 117.867.360-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9017389711, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GUAPORE- E, 72, APTO 501, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89.802-300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204768114, com sede Rua Minas Gerais, 67 E, Centro Chapecó, SC, CEP 89801015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.515.302/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARCELO KOPSTEIN, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: MARCELO KOPSTEIN, com 180.000(Cento e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCELO KOPSTEIN com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia

Página 1 Req: 81900001446620



popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em CHAPECÓ-SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA", tem sua sede social na Rua Minas Gerais, 67 E, Bairro Centro, na cidade de Chapecó—SC, Cep: 89.801-015, tendo como nome fantasia "PREVEN MED".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constituiu uma filial denominada PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA, estabelecida na Av. Brasil, 530, Sala 01 e 02, Bairro Centro, em Pato Branco –PR, CEP 85.501.071, com o mesmo objeto social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) dividido em 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, e distribuída na seguinte proporção:

MARCELO KOPSTEIN, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

O objeto social é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À EMPRESAS EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO e SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina é de Marcus Vinícius da Silveira, inscrito no CRM/SC sob nº 11.464.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 25 de outubro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81900001446620 Página 2



CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio MARCELO KOPSTEIN, com poderes e atribuições de administrador autorizando o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores.

CLÁUSULA NONA

Pelo exercício da administração, o sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de prólabore, reajustável a qualquer época do exercício social, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento ou retirada de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade, que prosseguirá sem interrupção com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Reg: 81900001446620 Página 3



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será dissolvida por deliberação unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos casos omissos ou duvidosos que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos pela Lei 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, ficando eleito o fórum de Chapecó-SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

	CHAPECÓ-SC, 6 de novembro de 2019.
MARCELO KOPSTEIN	
	HA (EIDA
MARCOS BONGALHARDO DA SI	ILVEIKA

Página 4 Req: 81900001446620







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA
PROTOCOLO	195277279 - 06/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

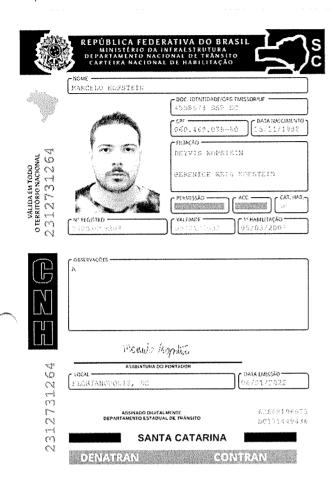
MATRIZ

NIRE 42204768114 CNPJ 14.515.302/0001-07 CERTIFICO O REGISTRO EM 06/11/2019 SOB N: 20195277279

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06046903980 - MARCELO KOPSTEIN	
Cpf: 11786736004 - MARCOS BONGALHARDO DA SILVEIRA	





QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº063.2022 - Marmeleiro - PR

146

aga Shasa De Preven Med - Leonardo <juridico@prevenmed.com.br>

Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 15-07-2022 13:45

🔁 Preven Med - Impugnação Pregão Eletrônico nº063.2022 - Marmeleiro - PR.pdf (~247 KB)

Contrato Social e 5ª Alteração.pdf (~755 KB) CNH Digital - Marcelo.pdf (~112 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, boa tarde.

Considerando o disposto no item 4 e seguintes do edita de Pregão Eletrónico nº 063.2022 - Marmeleiro - PR, que versa acerca de serviços de medicina e segurança do trabalho, segue anexo impugnação ao referido.

Sem mais, agradecemos a atenção dispensada e ficamos no aguardo de retorno.

Ficamos a disposição para eventuais dúvidas.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente





LEONARDO BET

Jurídico (49) 3323.1604 (49) 3304.2308 WhatsApp: (49) 99128-7082

jundica@preventagd_com be www.prev_amed.com lin